



*Estado de Santa Catarina*  
*Prefeitura Municipal de Jaguaruna*

**DECRETO Nº 111, em 26 de outubro de 2021.**

**REGULAMENTA NO ÂMBITO MUNICIPAL A LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JULHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO FEDERAL Nº 6, DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

**LARTE SILVA DOS SANTOS**, prefeito municipal de Jaguaruna, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do município,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta no âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 06, de 20 de março de 2020.

**Art. 2º.** A Comissão de Acompanhamento e Deliberação a respeito Lei Federal nº 14.017/2020, criada pelo Decreto Municipal nº 094, de 24 de setembro de 2021, fará o acompanhamento de todo o processo de execução, a definição de critérios do credenciamento de espaços e agentes culturais e entidades e dos editais, bem como, acompanhará e fiscalizará a execução de todos os tramites necessários.

**Art. 3º.** O Município de Jaguaruna por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, executará os recursos recebidos da União, nos termos da Lei Federal nº 14,017/2020, competindo-lhe:



## ***Estado de Santa Catarina*** ***Prefeitura Municipal de Jaguaruna***

**I** – Promover chamamento público visando cadastramento de Agentes e Espaços Culturais e homologar as informações em observância ao disposto no § 7º, inciso III, do artigo do Decreto Federal nº. 10.464, de 17 de agosto de 2020;

**II** – Elaborar e publicar Edital de Premiação no valor total de R\$ 157. 750, 28 (cento e cinquenta e sete mil, setecentos e cinquenta e vinte e oito centavos) considerando planejamento inicial da Comissão de Acompanhamento e deliberação a respeito Lei Federal nº 14.017/2020, para atender as seguintes categorias, e, observância ao disposto no inciso III, *do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.*

- a) Categoria Projetos Coletivos de espaços Culturais;
- b) Prêmios na Categoria Projetos Individuais de Agentes Culturais; e
- c) Prêmios na Categoria manutenção de Espaços e Empreendimentos Culturais.

§ 1º. Do valor recebido da União, 100 % ( cem por cento) poderá ser aplicado no inciso III, *do caput do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020.*

§ 2º. Os beneficiários dos recursos contemplados pela Lei nº 14.017/2020, e neste Decreto deverão possuir domicílio em Jaguaruna por pelo menos 2 ( dois ) anos.

§ 3º. O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto nos incisos II, do caput do artigo 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020 fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Governo Federal.

§ 4º. A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata o § 3º não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados de outros entes federais.

**Art. 4º.** Quanto ao inciso I, do artigo 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020, o Município de Jaguaruna promoverá o cadastramento no âmbito municipal de cultura e incentivará as inscrições no cadastro estadual de cultura “Mapa Cultural SC”, sendo que, o recurso destinado



## ***Estado de Santa Catarina*** ***Prefeitura Municipal de Jaguaruna***

a estes beneficiários será repassado pelo Estado de Santa Catarina de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 2º do Decreto Federal nº. 10.464, de 17 de agosto de 2020.

**Art. 5º.** Quanto ao inciso II, *do caput artigo 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020*, a Comissão de Acompanhamento de Deliberação optou por não executá-lo, garantindo que os espaços Culturais homologados no Cadastro Municipal possam concorrer por intermédio do inciso III, mencionado no art. 6º, deste Decreto Municipal.

**Art. 6º.** Quanto ao inciso III, *do caput do artigo 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020*, a municipalidade elaborará e publicará Edital de Premiação para os interessados que se enquadrem no referido dispositivo legal.

§ 1º. O município trabalhará para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.

§ 2º. Fica vedada a concessão do subsídio previsto no inciso III, *do caput do artigo da Lei Federal nº 14.017/2020* a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, e ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

§ 3º. O Município de Jaguaruna dará ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista no inciso III, *do caput, do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020* e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no site eletrônico oficial.

§ 4º. A transferência do recursos/subsídios ao interessado habilitado será mediante depósito em conta bancária de titularidade do proponente.



## ***Estado de Santa Catarina*** ***Prefeitura Municipal de Jaguaruna***

§ 5º. O beneficiário do subsídio previsto no inciso III, *do caput do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020*, apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício para municipalidade, no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do subsídio.

**Art. 7.** Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo de 60 (sessenta) dias após a descentralização serão objeto de reversão ao órgão ou à entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.

§ 1º. O município transferirá os recursos objeto de reversão diretamente da sua conta bancária criada na Plataforma +Brasil para a conta do Estado de que trata o § 4º do artigo 11 do Decreto Federal nº. 10.464, de 17 de agosto de 2020, no prazo de 10 dias ( dez) dias.

§ 2º. O município informará no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal nº. 10.464, de 17 de agosto de 2020:

**I** – Os tipos de instrumentos realizados;

**II** – A identificação do instrumento;

**III** – O total dos valores repassados por meio do instrumento;

**IV** – O quantitativo de beneficiários;

**V** – A comprovação do cumprimento dos objetos pactuados nos instrumentos ; e

**VII** – Na hipótese de não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

**Art. 8º.** O município deverá manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos a que se refere o artigo 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020, pelo prazo de 10 (dez) anos.

**Art. 9º.** Todas as informações de interesse público à aplicação da Lei Federal nº 14.017/2020, em âmbito local, ficarão disponíveis no site do município [www.jaguaruna.sc.gov.br](http://www.jaguaruna.sc.gov.br).

**Art. 10º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.



*Estado de Santa Catarina*  
*Prefeitura Municipal de Jaguaruna*

Paço Municipal, em 26 de outubro de 2021.

**LAERTE SILVA DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Registre-se e Publique-se.**

**DANTE MARIGA DE TAUNAY GENTIL**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**